

Lei Municipal Nº 509/2.005 de 29 de Novembro 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO Nº 45 DA LEI MUNICIPAL 368/1995, DE 28 DE AGOSTO DE 1.995 e DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé - Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas, com fundamento no § 3º do artigo 9º da Lei Orgânica Municipal, para saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo nº 45 da Lei Municipal nº 368/1995, de 28 de agosto de 1.995, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará remuneração ou gratificação aos membros dos Conselhos Tutelares, atendidos os critérios de conveniência, oportunidade e tempo dedicado à função e por honorários legais"

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do
Município de Bonito e Santa Fé - Estado do Paraná,
em 29 de novembro de 2005.

Josimar Alves Rocha
- Prefeito Municipal -